



Número: **0000246-13.2009.4.05.8501**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal SE**

Última distribuição : **13/08/2009**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Prorrogação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF (REQUERENTE)			
LUCIANO BISPO DE LIMA (REQUERIDO)		GILBERTO VIEIRA LEITE NETO (ADVOGADO) ALEXSANDRO MONTEIRO MELO (ADVOGADO) CRISTIANO MELO BARRETO FILHO (ADVOGADO)	
SALVIANO AUGUSTO DE ALMEIDA MARIZ (REQUERIDO)		ANDRE LUIZ ANDRADE MACIEL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
174417716	21/07/2026 10:36	Certidão de Fatos	Certidão de Fatos

PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Federal SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000246-13.2009.4.05.8501

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

REQUERIDO: LUCIANO BISPO DE LIMA, SALVIANO AUGUSTO DE ALMEIDA MARIZ

ADVOGADO do(a) REQUERIDO: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO - SE2454 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: ALEXSANDRO

MONTEIRO MELO - SE3433 ADVOGADO do(a) REQUERIDO: CRISTIANO MELO BARRETO FILHO - SE4162 ADVOGADO do(a)

REQUERIDO: ANDRE LUIZ ANDRADE MACIEL - SE3643

CERTIDÃO DE FATOS

Certifico que em 13 de agosto de 2009, o Ministério Público Federal protocolou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa - ACPIA - em face de LUCIANO BISPO DE LIMA, CPF 077.316.555-04, com base na CF/88, art. 37, & 4º e no Art. 12 da lei nº 8.429/92, os fatos da gestão de prefeito de Itabaiana/SE, anos 2003/2004. Sentença de procedência de 18/05/2012. Embargos de declaração opostos. Rejeitados os embargos, no dia 23 de julho de 2012. Recurso de Apelação interposto. Subiram os autos ao E. TRF 5ª Região. Em grau de recurso, o TRF/5 a Região não conheceu das apelações, mantendo a sentença. Interposição de Embargos de Declaração, cujo resultado foi pelo desprovisionamento. Recurso Especial (REsp 1438204/SE (2014/0041008-7), distribuído em 02 de julho de 2012, interposto pelo réu Luciano Bispo de Lima. A requerente (MPF) propôs a execução provisória em face de Luciano Bispo de Lima. Alterada a fase processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em outubro de 2014. Negado seguimento ao Recurso Especial em 16 de maio 2017. no curso da execução/cumprimento de sentença, o réu Luciano Bispo ajuizou Ação Rescisória de nº 0817249-22.2018.4.05.0000. Decisão que deferiu pedido de tutela provisória (efeito suspensivo). Despacho, em 13 de fevereiro de 2019, suspendendo a execução por decisão proferida na Ação Rescisória. Migrado o processo para o sistema PJe 2.x, em 22 de agosto de 2022. Requerimento do autor (MPF) sobre se já houve ou não o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória (0817249-22.2018.4.05.0000). O processo ainda se encontra suspenso por força da Ação Rescisória até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana/SE, data da assinatura eletrônica.

JOSEDIL CARLOS NERI NETO

Supervisor de Seção

